Estatuto do Grupo de Estudos em Genética e Melhoramento de Plantas “Professor Roland Vencovsky” – GVENCK

# Capítulo I

Da Finalidade

**Art. 1º** Ora em diante, o denominado GVENCK – Grupo de Estudos em Genética e Melhoramento de Plantas “Professor Roland Vencovsky” se destina a integrar estudantes, professores e profissionais com o objetivo de aperfeiçoar o treinamento dos futuros geneticistas e melhoristas de plantas.

As principais atividades do compreendem:

• Organização de eventos científicos.

• Promoção da discussão sobre tópicos em Genética e Melhoramento de Plantas.

• Realização de visitas técnicas a empresas e institutos de pesquisa.

• Realização de palestras com alunos, professores e outros profissionais de carreira profissional consolidada.

• Realização das palestras “Voz do Egresso”.

**Art. 2º** O grupo será composto por estudantes de pós-graduação e graduação que realizam pesquisa na área de genética e melhoramento de plantas na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz e terá a tutoria de um docente do departamento de genética.

# Capítulo II

Da Sede e Prazo de Duração

**Art. 3º** O Grupo de Estudos em Genética e Melhoramento de Plantas “Professor Roland Vencovsky” terá suas atividades desenvolvidas no Departamento de Genética da ESALQ/USP, situado na Avenida Pádua Dias, 11, CEP 13418-900, Piracicaba - SP.

**Art. 4º** A duração do grupo será por tempo indeterminado, sem previsão para encerramento, podendo alterar seus membros e continuar ativo.

# Capítulo III

Das Atribuições

**Art. 5º** São Atribuições do GVENCK:

I – a integração entre membros através de reuniões de caráter científicas e culturais, seminários, simpósios, visitas técnicas, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à genética e melhoramento de plantas;

II – elaborar, executar e difundir pesquisas relacionadas à área;

III – organizar e executar atividades de extensão;

IV – promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;

V – elaborar e executar convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se pela forma conveniente, com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais;

VI – promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes e discentes;

VII – manter membros informados sobre as atividades do GVENCK;

VIII – emitir certificados de participação como membro do GVENCK e/ou participação nos eventos organizados pelo mesmo.

# Capítulo IV

Dos Membros

Sessão I – Da Constituição

**Art. 6º** O corpo social é constituído por:

I – Membros fundadores;

II – Membros efetivos;

III – Membros participantes.

**Art. 7º** São membros fundadores aqueles que subscreveram a ata de fundação do GVENCK.

**Art. 8º** São membros efetivos:

I – 1 (Um) docente da ESALQ vinculado ao programa de Genética e Melhoramento de Plantas;

II – No máximo 22 (Vinte e Dois) discentes somando graduação e pós-graduação.

os discentes e docentes da ESALQ participantes do ano corrente com limite máximo de 22. A cada ano haverá eleições e a restruturação do grupo sendo abertas novas vagas.

**Art. 9º** São membros participantes todas as pessoas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do grupo.

**Art. 10º** A admissão dos membros será feita mediante um convite promovido pelos membros fundadores realizando uma entrevista com o mesmo e com aprovação dos membros efetivos.

**Art.11º** As reuniões serão lavradas em ata e assinadas pelos seus respectivos participantes.

# Capítulo V

Dos direitos e Deveres dos Membros

**Art. 12º** Todos os membros têm direito a:

I – participar dos eventos promovidos pelo GVENCK;

II – propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo GVENCK, mediante Assembleia Geral;

III – participar das reuniões do GVENCK, tendo o direito a manifestar suas opiniões;

IV – participar dos projetos de pesquisa e extensão em genética e melhoramento de plantas, sob a coordenação do GVENCK.

**Art. 13º** Todos os membros devem:

I – cumprir o estatuto, sob pena de desligamento do mesmo;

II – acatar todas as decisões que venha a ser tomadas pelos dirigentes do GVENCK;

III – participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença, sendo necessário justificar todas as ausências, salvo nos casos em que membros do GVENCK se ausentem em decorrência da realização de estágios, cursos, doutorado sanduiche ou outra atividade em haja a previsão de retorno para continuar os trabalhos no grupo.

IV – zelar pela fiel execução das finalidades do GVENCK;

V – zelar pelo patrimônio moral e material do GVENCK;

VI – cumprir todas às funções para as quais se propor (encargos, comissões, coordenação, etc.);

VII – devem solicitar à Coordenação Geral o seu desligamento quando que por algum motivo não for mais participar do grupo.

**Art. 14º** Qualquer membro poderá ser convidado a se retirar do quadro social do GVENCK pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, cabendo ao membro o direito de recurso.

# Capítulo VI

Dos Órgãos Componentes e Constituição

**Art. 15º** - São órgãos componentes do GVENCK:

I – Assembleia geral;

II – Coordenação geral;

**Sessão I – Assembleia Geral**

**Art. 16º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação do GVENCK, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto. Ela é constituída por todas as categorias de membros.

**Art. 17º** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente duas vezes por ano, ao final de cada semestre.

**Sessão II – Coordenação Geral**

**Art.18º** A Coordenação Geral é o órgão executivo do GVENCK com poder de administração e representação. Esta coordenação geral será com posta pelos membros efetivos.

**Art. 19º** A Coordenação Geral constituída por membros eleitos na forma deste Estatuto e se compões de 1 (um) Coordenador Geral Docente, 1 (um) Coordenador Geral Discente, 1 (um) Vice Coordenador Geral Discente, 1 (um) Coordenador de Comunicação e Eventos, 1 (um) Coordenador de Logística, 1 (um) Coordenador Científico, 1 (um) Coordenador da Secretaria e 1 (um) Coordenador da Tesouraria. Os demais membros efetivos serão distribuídos nas comissões de acordo com as necessidades do grupo.

**Art 20º** É de um ano o mandato dos membros da Coordenação Geral, cuja posse será realizada no período máximo de 10 (dez) dias úteis após as eleições, perante a Assembleia Geral, vedados dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

**Art. 21º** Compete à Coordenação Geral:

I – fazer cumprir este Estatuto;

II – zelar pelo patrimônio moral e material do GVENCK;

III – executar seu programa e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

IV – defender os interesses do GVENCK e de todos os seus membros;

V – indicar representantes junto aos órgãos deliberativos da ESALQ.

**Art. 22º** A Coordenação Geral se reunirá, ordinariamente pelo menos quinzenalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Geral ou por maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** As reuniões serão públicas, permitindo aos membros o uso da palavra, a juízo da Coordenação Geral.

**Art. 23º** Compete ao Coordenador Geral:

I – apresentar aos membros, trimestralmente, relatório de sua administração;

II – convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral;

III – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV – assinar todos os documentos do GVENCK, inclusive as atas;

V – representar o GVENCK, junto aos órgãos Administrativos da ESALQ;

VI – representar o GVENCK em juízo ou fora dele;

VII – enviar durante o primeiro mês de sua gestão, ao Conselho de Representantes, mensagem contendo o programa administrativo;

VIII – nomear, quando necessário, comissão para representar o GVENCK em solenidades;

IX – nomear, ouvida a Coordenação Geral, comissões especiais para tratar de assuntos que não sejam específicos de outros órgãos e comissões;

X – assinar cheques e documentos necessários à movimentação de contas do GVENCK;

XI – apresentar, no fim de sua gestão, relatório de atividades e balancetes à Assembleia Geral;

XII – ouvir a Coordenação Geral na resolução de casos omissos;

XIII – manter e organizar a pasta de trabalho compartilhada.

**Art. 24º** Compete ao Vice- Coordenador Geral:

I – substituir o Coordenador Geral no cumprimento de suas atribuições;

II – auxiliar o Coordenador Geral no cumprimento de suas atribuições;

III – prestar contas, ao Coordenador Geral, das incumbências que lhe foram atribuídas.

**Art. 25º** Compete ao Coordenador da Tesouraria:

I – organizar e manter a contabilidade do GVENCK;

II – movimentar juntamente com o Coordenador Geral o saldo bancário.

**Art. 26º** Compete ao Coordenador de Comunicação e Eventos:

I – auxiliar na adaptação e integração dos novos membros ao grupo;

II – promover eventos culturais para os membros do GVENCK;

III – manter as mídias sociais do grupo;

IV – divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo GVENCK.

**Art. 27º** Compete ao Coordenador de Logística:

I – formar e dirigir a comissão de logística;

II – fornecer suporte para solicitação, compra e recebimento de bens para o GVENCK;

III – fornecer suporte audiovisual às atividades do grupo;

IV – organizar o transporte dos membros do grupo e membros em viagens e durante a realização de eventos.

**Art. 28º** Compete ao Coordenador Científico:

I – propor atividades cientificas para o grupo,

II – fomentar as discussões sobre os assuntos a serem abordados em eventos organizados pelo GVENCK;

III – organização dos trabalhos científicos produzidos e apresentados em atividades do grupo;

IV – organização, atualização e manutenção do site do GVENCK.

**Art. 30º** Compete ao Coordenador da Secretaria:

I – manter os e-mails do grupo;

II – manter contato com o público externo, respondendo às solicitações de informações;

III – realizar contato com professores, profissionais, alunos e outras pessoas que participem de atividades junto ao GVENCK;

IV – elaborar documentos a pedido da coordenação geral;

V – elaborar atas para a assembleia geral e para reuniões;

VI – elaborar lista de presença para os encontros do grupo.

# Capítulo VII

Do Processo Eleitoral e Posse

**Art. 31º** As eleições para Coordenador Geral Discente do GVENCK acontecerão por convocação em edital, pelo Coordenador Geral Discente e sob direção de uma junta Eleitoral.

I – A junta Eleitoral será escolhida e empossada pelo Coordenador Geral;

II – Não poderão fazer parte da Junta Eleitoral os candidatos a cargos eletivos.

**Art. 32º** A Coordenação Geral será eleita pelo voto direto dos membros do GVENCK, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral, sendo a identificação do eleitor feita mediante o confronto com lista nominal.

**Art. 33º** Aos cargos eletivos do GVENCK poderão candidatar-se quaisquer membros efetivos.

**Art. 34º** Os requerimentos para registros das chapas, devidamente assinados pelos responsáveis, deverão conter o nome completo dos candidatos, para registro 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições.

**Art. 35º** A votação se dará em local e horário previamente determinados e em um só dia.

**Art. 36º** A eleição poderá se realizar por aclamação ou voto secreto conforme deliberação da Assembleia.

**Art. 37º** Compete à Junta Eleitoral:

I – registrar os candidatos inscritos;

II – elaborar a relação dos eleitores;

III – presidir a eleição e as apurações e ainda proclamar os eleitos;

IV – redigir a ata da apuração com o resultado final e ocorrências verificadas na eleição;

V – imprimir listas dos candidatos inscritos com indicação do cargo e curso para afixar junto à urna eleitoral;

VI – indicar outros elementos que se fizeram necessários para o processo eleitoral;

VII – fiscalizar as eleições e resolver sobre os casos omissos;

VIII – publicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os resultados das eleições.

**Art. 38º** As eleições serão anuladas caso não seja obtido o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço dos membros do GVENCK ou mesmo em caso de empate.

**Parágrafo Único** As novas eleições deverão ser convocadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apuração.

**Art. 39º** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos. Caso haja mais de duas chapas concorrendo, a chapa eleita será a que obtiver o maior número de votos.

**Art. 40º** Os recursos interpostos deverão ser encaminhados à Junta Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após o término das apurações.

# Capítulo VIII

Das Penalidades

**Art. 41º** Será responsabilizado todo e qualquer membro da Coordenação Geral, das Comissões ou membros pelos atos que atentarem contra o livre exercício do GVENCK, contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos membros.

**Art. 42º** A responsabilidade será apurada por uma comissão de Inquérito de, no mínimo, três membros designados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Assembleia Geral.

**Art. 43º** A critério da Assembleia Geral perderá o mandato, o cargo ou função que exercer no GVENCK, o membro punido.

**Art. 44º** Os membros que por seu comportamento forem julgados indignos, a critério da Assembleia Geral, não poderão participar das atividades da entidade.

# Capítulo IX

Do Patrimônio

**Art. 45º** O patrimônio do GVENCK será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier adquirir ou lhe forem doados.

**Art. 46º** Constituem rendas do GVENCK, as subvenções que lhe forem concedidas pelos órgãos da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” ou pelos poderes públicos, assim como as doações.

**Art. 47º** Em cada gestão os bens do GVENCK serão administrados segundo o orçamento elaborado pela Coordenação Geral.

**Parágrafo Único** O GVENCK manterá em dia o serviço de contabilidade e operará somente com estabelecimento bancário.

# Capítulo X

Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 48º** Em caso de dissolução do GVENCK seus bens serão doados a uma entidade afim que venha a ser formada ou, em caso contrário, à ESALQ.

**Art. 49º** Os dados omissos serão decididos pela Coordenação Geral.

**Art. 50º** Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral.